

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do RG de nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARO, para os devidos fins de direito, com fulcro na Lei nº 9.608/1998, referente ao trabalho voluntário, que:

1. Como EMBAIXADORA CRIATIVA do Projeto “Mulheres Hipercriativas” – iniciativa da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), desempenharei voluntariamente as atividades relacionadas ao projeto.
2. Estes serviços serão prestados por mim gratuitamente, de livre e espontânea vontade, em dias e horas por mim escolhidos, pactuados diretamente com a OEI e a SMDF, por prazo indeterminado, a título de colaboração;
3. Sendo serviços de natureza voluntária, estou ciente que estes não geram qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim entre a minha pessoa e a OEI ou a SMDF, sendo que, não posso, a qualquer título, exigir indenização pelos serviços prestados ou qualquer compensação em gênero ou espécie;
4. AUTORIZO, desde já, o uso de minha imagem e voz, a título gratuito, em todo território nacional e no exterior, nos meios de comunicação, em todas as modalidades e, em destaque, das seguintes formas: out-door, bus-door, folhetos em geral (encartes, mala direita, catálogo, etc.), folder de apresentação, anúncios em revistas e jornais em geral, home page, cartazes, back-light, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio), redes sociais, etc, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, quando utilizada para divulgação do trabalho desenvolvido por este Projeto no exercício das atividades como voluntária.
5. A qualquer momento, posso deixar de prestar os serviços acima referidos, em decorrência da natureza gratuita e não econômica da minha colaboração voluntária;
6. Fica reservado à OEI e à SMDF a autorização para uso dos bens das instituições, bem como o ressarcimento das despesas comprovadas para a realização das atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas.
7. O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas e poderá ser rescindido a qualquer momento mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de cinco dias, motivando a decisão.
8. Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença dos representantes legais da OEI e da SMDF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da voluntária

RAPHAEL CALLOU  
Diretor e Chefe da Sede Regional  
permanente Organização dos Estados Ibero-  
americanos (OEI) no Brasil

ERICKA FILIPPELLI  
Secretária de Estado da Mulher do  
Governo do Distrito Federal

# LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998  
Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2 - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3 - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Brasília, 18 de fevereiro de 1998